



Câmara Municipal de Mogi Guaçu

Estado de São Paulo

RESOLUÇÃO Nº 213, DE 09 DE JUNHO DE 2009

Institui a Câmara-Jovem do Município de Mogi Guaçu e dá outras providências.

O Vereador **CARLOS DONIZETE DA COSTA**, Presidente da Câmara Municipal de Mogi Guaçu, Estado de São Paulo, etc.-

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO:

Art. 1º Fica instituída a Câmara-Jovem de Mogi Guaçu, com a finalidade de despertar na juventude guaçuana a consciência de cidadania, voltada à política participativa.

Art. 2º A Câmara Jovem compõe-se de 26 (vinte e seis) Vereadores-Jovens, com idade entre 16 (dezesseis) e 18 (dezoito) anos desde que sejam eleitores e com residência fixa no município de Mogi Guaçu.

Parágrafo Único. O mandato dos Vereadores-Jovens terá duração de um ano.

Art. 3º Os Vereadores-Jovens serão escolhidos em eleição interna dentre os estudantes de cada estabelecimento de ensino de Mogi Guaçu que desejem aderir ao programa e firmarem protocolo de intenções com a Câmara Municipal ou indicado pela direção da Escola.

§ 1º Cada estabelecimento de ensino indicará 01 (um) candidato a Vereador-Jovem e dois (02) suplentes, impreterivelmente até o dia 30 de junho de 2009.

§ 2º Os candidatos de cada estabelecimento participantes e escolhidos em eleição interna, disporão de 01 (um) dia para promover sua campanha eleitoral em cada escola integrante do programa, em datas a serem definidas entre os interessados e os respectivos estabelecimentos de ensino, visando a eleição oficial final, que apontará os integrantes da Câmara-Jovem e seus respectivos suplentes.

§ 3º No processo de campanha eleitoral, prevista no parágrafo anterior, o candidato apenas poderá divulgar seu nome, apelido e seus projetos junto à Câmara-Jovem, sendo vedadas quaisquer outras manifestações, sob pena de sua imediata exclusão do procedimento.

§ 4º A posse oficial dos Vereadores-Jovens titulares e seus respectivos suplentes, deverá ocorrer, preferencialmente, em 1º de agosto de 2009.

§ 5º Serão eleitos até o máximo de 26 (vinte e seis) Vereadores-Jovens mais votados no pleito previsto no § 2º, obedecida a ordem decrescente de número de sufrágios, sendo considerado os demais Suplentes dos Vereadores-Jovens.



Câmara Municipal de Mogi Guaçu

Estado de São Paulo

Art. 4º A Câmara Municipal de Mogi Guaçu deverá elaborar o Regimento Interno que regerá o funcionamento da Câmara-Jovem, até 15 de junho de 2009, observados, no que couber as normas contidas na Resolução nº 45, de 08 de setembro de 1982 e suas consolidações.

Parágrafo único – O Regimento Interno da Câmara-Jovem poderá sofrer alterações pelos Vereadores-Jovens, após a ante-proposta ser analisada reservadamente pela Mesa Diretora da Câmara Municipal e pela Comissão de Justiça e Redação.

Art. 5º Perderá o mandato o Vereador-Jovem que deixar de comparecer a duas (02) Sessões consecutivas ou quatro (04) alternadas, exceto se comprovar que a ausência foi motivada por prova em seu estabelecimento de ensino, através de Atestado firmado conjuntamente pelo Diretor e Secretário da escola respectiva, seus substitutos legais ou em caso de doença comprovada.

Art. 6º Durante seu mandato, os Vereadores à Câmara-Jovem usufruirão de recessos, coincidentes com o recesso parlamentar da Câmara Municipal de Mogi Guaçu.

Art. 7º A Câmara Municipal, poderá dissolver a Câmara-Jovem se esta deixar de cumprir o seu Regimento Interno, desvirtuar seus objetivos ou faltar com a ética e decoro, inerentes ao cargo.

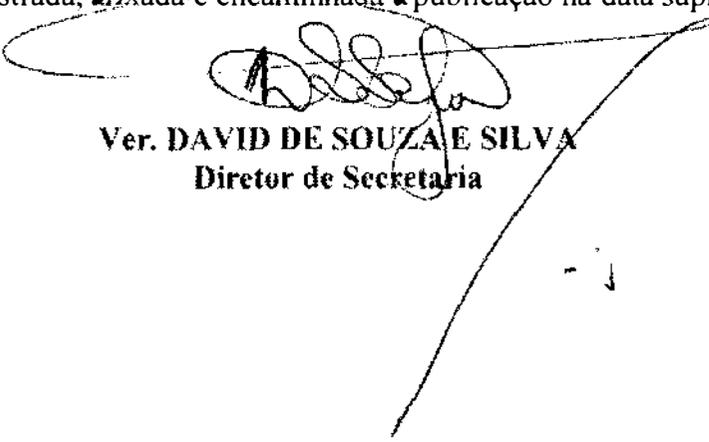
Art. 8º As despesas decorrentes desta Resolução, onerarão dotações orçamentárias próprias consignadas à Câmara Municipal, suplementadas se necessário observados, no que couber, os princípios da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações bem com o que dispõe a Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Art. 9º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Resolução nº 206, de 18 de maio de 2006.

Presidência da Câmara Municipal de Mogi Guaçu, 09 de junho de 2009.


Ver. CARLOS DONIZETE DA COSTA
Presidente

Registrada, afixada e encaminhada à publicação na data supra.


Ver. DAVID DE SOUZA E SILVA
Diretor de Secretaria

Nº do Protocolo: 01045/2009